

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da CAZBAR, ou na ausência deste, por qualquer acionista da Sociedade, cabendo ao Presidente à escolha do secretário da Assembleia.

Art. 11. Nos termos do Art. 122 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, é competência Assembleia Geral:

I – Reformar o estatuto social;
II – Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
III – Tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
IV – Autorizar a emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, ou ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no país ou no exterior;
V – Suspender o exercício dos direitos do acionista;
VI – Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
VII – Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
VIII – Autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata.

Art. 12. Sem prejuízo das competências previstas no artigo 11, também compete Assembleia Geral:

I – fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CAZBAR;
II – deliberar sobre abertura do capital da CAZBAR;
III – examinar e decidir sobre o Relatório Anual da Administração e das demonstrações econômicas, financeiras e patrimoniais de cada exercício;
IV – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
V – deliberar sobre a aprovação de estudos, projetos e atos necessários à implantação e posterior manutenção, conservação e preservação ambiental da ZPE de Barcarena;
VI – deliberar sobre os planos e programas de investimentos e desinvestimentos da CAZBAR apresentados pelo Conselho de Administração;
VII – deliberar sobre os orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da CAZBAR, apresentados pelo Conselho de Administração;
VIII – deliberar sobre a participação da CAZBAR no capital de outras sociedades, inclusive fundações e outras instituições;
IX – deliberar previamente, e sem prejuízo do cumprimento da legislação pertinente, sobre a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, cujo valor exceder a R\$. 200.000,00 (duzentos mil reais);
X – deliberar previamente, e sem prejuízo do cumprimento da legislação pertinente, sobre a celebração de contratos relativos à aquisição de bens ou prestação de serviços de valor superior a R\$. 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);
XI – deliberar previamente, e sem prejuízo do cumprimento da legislação pertinente, sobre gastos discricionários em geral, os quais incluem, mas não se limitam a: (i) consultorias desvinculadas da rotina operacional e administrativa da CAZBAR, (ii) patrocínios institucionais, contribuições e ações de relacionamento; de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
XII – deliberar previamente sobre a celebração de contratos de venda de produtos ou de prestação de serviços pela CAZBAR em valor superior a R\$-1.000.000,00 (um milhão de reais);
XIII – deliberar previamente sobre a realização de depósitos judiciais e de prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos de valor superior a R\$-200.000,00 (duzentos mil reais);
XIV – deliberar previamente sobre a constituição de garantia real de qualquer natureza e de alienação fiduciária em garantia;
XV – deliberar sobre qualquer outra matéria descrita neste Estatuto Social ou na legislação aplicável como sendo de competência da Assembleia Geral de Acionistas.
§ 1º Os trabalhos e decisões da Assembleia Geral de Acionistas serão registrados na forma de atas, no livro específico e assinados por aqueles que presidirem a Assembleia Geral, bem como pelos acionistas presentes e que representem no mínimo o quórum necessário para as deliberações tomadas.
§ 2º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração da CAZBAR, ou conforme disposto no parágrafo único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.
§ 3º As convocações, tanto para as Assembleias Gerais Ordinárias quanto para as Extraordinárias, devem ser realizadas nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações e suas atualizações, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto Estadual nº 1.667, de 27 de dezembro de 2016 e demais disposições le-

gais que lhe forem aplicáveis

Art. 13. Será considerada legalmente constituída a Assembleia Geral, quando, em primeira convocação, se acharem reunidos acionistas que representem, pelo menos, metade do capital social com direito a voto, salvo quando a lei reguladora de Sociedades por Ações exigir maior número.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente para a realização da Assembleia em primeira convocação, depois de decorridos trinta minutos, se procederá à segunda convocação a qual permitirá constituir-se a Assembleia Geral com qualquer número de acionistas presentes.

Art. 14. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas mediante o voto afirmativo da maioria simples dos votos dos acionistas presentes, contando-se um voto para cada ação ordinária, conforme estabelece o § 3º do Art. 7º.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A administração da CAZBAR competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, conforme disposto neste Estatuto Social.

§ 1º Incumbem ao Conselho de Administração às funções normativas das atividades da CAZBAR, de forma a garantir a mais perfeita compatibilidade entre a sua atuação e os objetivos societários.

§ 2º À Diretoria incumbe à representação da CAZBAR e a execução dos seus programas de trabalho, cabendo-lhe a coordenação de seus negócios sociais sob a supervisão direta do Conselho de Administração, nos limites do presente Estatuto Social.

Art. 16. O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de dois (2) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estenderá até a investidura dos sucessores.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º. Os membros de Conselho de Administração serão escolhidos dentre cidadãos que possuam reputação ilibada e notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" ou "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - Experiência profissional de, no mínimo:
a) 5 (cinco) anos no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou
b) 2 (dois) anos ocupando, pelo menos, um dos seguintes cargos:
1 - Cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
2 - Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
3 - Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Companhia; ou
c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Companhia;

II - Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e alterações posteriores.

§ 2º. Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da Companhia para cargo de administrador, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - O empregado tenha ingressado na Companhia por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
II - O empregado possua mais de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou sociedade de economia mista;
III - O empregado tenha ocupado cargo diretivo ou de assessoramento na Companhia, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.
§ 3º. É vedada a indicação para o Conselho de Administração:
I - De representante do órgão regulador ao qual a Companhia se sujeita;
II - De Secretários de Estado ou de ocupantes de cargo público sem vínculo permanente com o serviço público;
III - De dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado do cargo;
IV - De pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
V - De pessoa que exerça cargo em organização sindical;
VI - De pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como

fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado ou com a própria empresa pública ou sociedade de economia mista, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
VII - De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado ou com a Companhia.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, por maioria simples dos votos dos acionistas presentes, contando-se um voto para cada ação ordinária, conforme estabelece o § 3º do Art. 7º.

§ 5º Dentre os membros eleitos para o Conselho de Administração, e consoante o mesmo critério fixado no § 1º, a Assembleia Geral elegerá o presidente desse colegiado.

§ 6º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer de seus membros e serão realizadas na sede da CAZBAR ou em outro local a ser acordado pelos membros do Conselho de Administração.

§ 7º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho e, em caso de impossibilidade, este poderá designar como seu substituto, um representante por Procuração com poderes de voto.

§ 8º A convocação será realizada por meio de aviso por escrito, enviado a cada um dos Conselheiros, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião, contendo a pauta com breve descrição das matérias da ordem do dia, considerando-se regular a reunião a qual comparecerem todos os Conselheiros, independente das formalidades aqui previstas.

Art. 18. O Conselho de Administração somente poderá deliberar com o comparecimento de pelo menos 5 (cinco) membros, um dos quais deverá ser, obrigatoriamente, o Presidente do Conselho, ou seu substituto, lavrando-se ata circunstanciada de suas deliberações.

§ 1º Dispensam-se as formalidades de convocação para as reuniões em que esteja presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º A convocação especificará a data, a hora, o local e a ordem do dia da reunião convocada e conterà cópias de todos os relatórios, propostas ou quaisquer outras informações relevantes para as discussões sobre a ordem do dia.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros; e (ii) em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros, desde que todos os membros do Conselho de Administração tenham sido devidamente convocados para a reunião, nos termos deste artigo.

§ 4º Cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto nas deliberações das reuniões desse colegiado.

§ 5º. O Presidente do Conselho de Administração, além do voto pessoal, terá direito ao Voto de Desempate nas votações quando necessário.

§ 6º. Os trabalhos e decisões do Conselho de Administração serão registrados na forma de atas em livro específico, sendo arquivadas no Registro Comercial e publicadas no Diário Oficial do Estado as atas que contiverem deliberação que produza efeitos perante terceiros.

§ 7º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por videoconferência ou quaisquer outros meios de comunicação eletrônica instantânea, desde que: (i) todos os participantes possam comunicar-se entre si; e (ii) todos os participantes assinem a ata da referida reunião.

§ 8º No caso de vacância do cargo de conselheiro por morte, renúncia ou impedimento definitivo, o substituto será nomeado na primeira reunião do Conselho de Administração, posterior a comprovação do fato, pelos Conselheiros remanescentes, respeitadas as disposições previstas no artigo 17 do presente Estatuto.

§ 9º Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para proceder nova eleição.

Art. 19. Nos termos do Art. 142 da Lei das Sociedades por Ações, é competência do Conselho de Administração:

I – fixar a orientação geral dos negócios da CAZBAR;
II – eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar suas atribuições, nos limites estabelecidos por este Estatuto Social;
III – fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da CAZBAR, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
IV – convocar a Assembleia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei das Sociedades por Ações;
V – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
VI – escolher e destituir os auditores independentes;
Art. 20. Sem prejuízo das competências previstas no artigo 19, também compete ao Conselho de Administração:
I – examinar e submeter à deliberação da Assembleia Geral os planos e programas de investimentos e desinvestimentos da CAZBAR, observada a política de industrialização do Estado do Pará e a sua compatibilização com as diretrizes emanadas do CZPE;
II – examinar e submeter à deliberação da Assembleia Geral os orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da CAZBAR, elaborados pela Diretoria;